

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**CONTRATO Nº 008, DE 27/08/2018.**  
**PROCESSO Nº 067-L, DE 23/05/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A ARQUITETA E URBANISTA ROSANA CORTE FELIC PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **NEWTON DIAS BASTOS**, brasileiro, casado, Vereador, portador do documento de identidade RG nº16.261.294-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Sra. **ROSANA CORTE FELIC**, pessoa física de direito, Arquiteta e Urbanista inscrita no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sob nº A969729, com escritório estabelecido à Estrada Basileia nº 680, Granja Viana, Cotia - SP, CEP 06.709-255, portadora do documento de identidade RG nº 20.194.455-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 096.667.738-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Resolução nº 10, de 24/04/2017 e posteriores alterações, Processo nº 067-L, de 23/05/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional, com conhecimento nas áreas de arquitetura e urbanista, para prestar consultoria e assessoria na revisão do Plano Diretor da Estância Turística de São Roque, objetivando a análise do zoneamento, a análise técnica documental e participação em reuniões e audiências públicas promovidas pela Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, instituída nos termos da Resolução nº 10-L, de 24/04/2017, consolidada.

*[Assinatura manuscrita]*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 1.2 A prestação dos serviços desta consultoria para a revisão do plano diretor junto à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP, em atendimento ao item anterior compreende o seguinte:
  - 1.2.1 Análise do zoneamento do município e emissão de relatório sobre os aspectos culturais da região, os históricos, os ambientais, bem como sobre os aspectos técnicos e estéticos;
  - 1.2.2 Verificação da legislação de zoneamento vigente;
  - 1.2.3 Visitação *in loco* das regiões onde haverá alteração ou a pedido da Comissão de Assuntos Relevantes, para conhecer a Topografia e apresentar propostas de Planejamento Urbano, de Políticas de Habitação e de Paisagismo;
  - 1.2.4 Participar das Reuniões da Comissão e Audiências Públicas;
  - 1.2.5 Análise da viabilidade das mudanças sugeridas ao Plano Diretor; e
  - 1.2.6 Outras atribuições correlatas com o serviço prestado, que porventura surjam durante a execução do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSO FINANCEIRO

- 2.1 As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

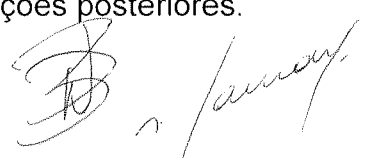
- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

- 4.1 Não será permitido, em hipótese alguma, o reajuste dos preços.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Assuntos Relevantes.
- 5.2 O prazo de execução, de **120 (cento e vinte reais) dias**, será contado a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

 2 

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

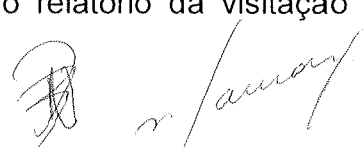
- 6.1 O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, após a recepção pela CONTRATANTE, do relatório de prestação de serviços e a respectiva nota fiscal e/ou recibo.
- 6.2 Constatadas irregularidades na entrega do objeto, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.3 O objeto será recebido definitivamente após a constatação do atendimento integral das especificações contratadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 A CONTRATANTE poderá fiscalizar, a qualquer tempo, os serviços prestados pela CONTRATADA a fim de verificar a execução contratual.
- 7.2 A CONTRATANTE indica a Comissão de Assuntos Relevantes instituída nos termos da Resolução nº 10, de 24/04/2017, para a fiscalização dos serviços contratados, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.
- 7.3 A representante indicada pela CONTRATANTE poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 7.4 Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia à execução dos serviços, contados da expedição do **Atestado de Recebimento pela Comissão de Assuntos Relevantes - CAR**, à vista de nota fiscal e/ou recibo, por meio de transferência em conta corrente da CONTRATADA e/ou sistema de DDA (Débito Direto Autorizado) ou boleto, obedecendo ao seguinte cronograma:
  - a) **40%** (quarenta por cento) na entrega do relatório técnico com os registros dos aspectos culturais da região, os históricos, os ambientais e os aspectos técnicos e estéticos, com prazo de 30 dias para sua apresentação;
  - b) **30%** (trinta por cento) após a entrega do relatório da visita das

 3 

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

regiões da cidade com registro da Topografia e com as propostas de Planejamento Urbano, de Políticas de Habitação e de Paisagismo, com prazo de 60 dias para sua apresentação;

c) 30% (trinta por cento) no término do contrato.

8.2 As Notas Fiscais / Recibos relativos à realização dos serviços e/ou equivalente, objeto do presente contrato, deverão ser apresentadas à CONTRATANTE por meio de protocolo no Setor de Protocolo e Recepção.

8.3 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

## **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Durante a vigência do Contrato, é obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nos serviços, impostos e taxas.

9.3 Caberá à CONTRATADA o registro do Contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

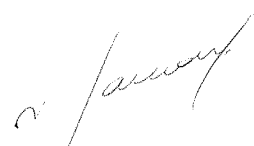
10.1 Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

10.2 Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

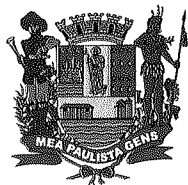
10.3 Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento dos serviços fornecidos;

10.4 Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS PARA O**

  4 

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

- 11.1** Se na execução do Contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou se ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizado a CONTRATADA, ficará este incurso nas penalidades e sanções previstas nos termos do artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2** A não realização no prazo fixado implicará em multa a ser cobrada pela CONTRATANTE, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso sobre o valor dos serviços previstos e não executados.
- 11.3** A multa estipulada no item 11.2, será cobrada da CONTRATADA quando a conclusão dos serviços não ocorrer no prazo previsto, por culpa exclusivamente dele, excluindo-se, por conseguinte, os casos fortuitos e de força maior, justificados e aprovados pela CONTRATANTE.
- 11.4** A multa referente ao item 11.2, será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sendo restituída, na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.
- 11.5** A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, dará causa para sua rescisão, consoante estabelece os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

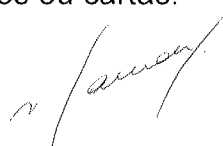
- 12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, e seguintes, da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUJEIÇÃO DAS PARTES**

- 13.1** Na execução do Contrato as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste instrumento, como também às disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

- 14.1** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

  5 

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1** Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 27 de agosto de 2018.

**NEWTON DIAS BASTOS**

Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

**ROSANA CORTE FELIC**

Arquiteta e Urbanista  
CAU nº A969729

## **TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

Cláudio Moraes Jr.  
264.424.078-66

NOME:

CPF:

Mauracy Moraes de Oliveira  
CPF 122.502.588-58  
RG.: 21.199.482-5

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **ANEXO 10**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

**CONTRATADA:** Rosana Corte Felic

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 08-L, de 27/08/2018.

**OBJETO:** para prestação de serviços de consultoria e assessoria na revisão do plano diretor do município de São Roque.

**ADVOGADO(S):** (\*) Fabiana Marson Fernandes – OAB: 196742 e Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** São Roque, 27 de agosto de 2018.

#### **CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Newton Dias Bastos – Presidente

**E-mail institucional:** [madeli@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:madeli@camarasaoroque.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Rosana Corte Felic – Arquiteta e Urbanista

**E-mail institucional:** [arquiteta@rosanacfelic.com.br](mailto:arquiteta@rosanacfelic.com.br)

**E-mail pessoal:** [arquiteta@rosanacfelic.com.br](mailto:arquiteta@rosanacfelic.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_